



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Estabelece o Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **012662/2021-86 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 30 de julho de 2009, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo - PDNIP, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

Art. 2º O PDNIP é um programa integrado à política institucional de gestão e desenvolvimento de pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, de execução permanente, com a finalidade de subsidiar as ações relacionadas ao pessoal técnico-administrativo para o aprimoramento dos processos de trabalho e a valorização das pessoas, visando o pleno cumprimento dos objetivos e metas institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

- I. Dimensionamento como processo de diagnóstico e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as possibilidades de adoção de inovações tecnológicas e de modernização dos processos de trabalho no âmbito da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Redimensionamento como processo de redistribuição da força de trabalho para atendimento das necessidades institucionais a partir de critérios técnicos e democráticos.

Art. 4º O PDNIP tem por objetivo promover o dimensionamento e o redimensionamento da força de trabalho do pessoal técnico-administrativo da Ufes, de modo a subsidiar os processos de recrutamento, seleção e movimentação de servidores.

Parágrafo único. Os relatórios e estudos finais da comissão do PDNIP subsidiarão o redimensionamento da força de trabalho e o planejamento de recrutamento, seleção e movimentação de pessoal técnico-administrativo.

Art. 5º São ações do PDNIP:

- I. Análise de informações referentes à composição e características da força de trabalho do pessoal técnico-administrativo;
- II. Análise da estrutura organizacional da IFE e suas competências;
- III. Análise dos processos, condições de trabalho e condições tecnológicas da IFE;
- IV. Construção de indicadores técnicos que relacionem a situação das unidades organizacionais e dos servidores técnico-administrativos com o mapeamento de processos de trabalho;
- V. Proposição de matriz de dimensionamento da força de trabalho técnico-administrativa;
- VI. Elaboração de relatórios técnicos.

ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 6º O PDNIP será composto pelas seguintes comissões:

- I. Comissão geral de dimensionamento: terá por finalidade normatizar, orientar, fomentar, fiscalizar e controlar a execução do PDNIP em todas as fases;
- II. Comissão setorial: terá como finalidade apoiar as unidades acadêmicas e administrativas no fornecimento de dados e informações para a comissão geral de dimensionamento;
- III. Comissão executiva: terá por finalidade propor e aplicar as medidas técnicas de dimensionamento e redimensionamento de pessoal.

Parágrafo único. A matriz de dimensionamento e redimensionamento deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 7º A comissão geral de dimensionamento será composta por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Um servidor técnico-administrativo indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- II. Um servidor técnico-administrativo indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- III. Um servidor técnico-administrativo indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Ufes - Sintufes;
- IV. Um servidor técnico-administrativo indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- V. Um dirigente de unidade acadêmica indicado pelo Conselho Universitário;
- VI. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou servidor designado por ele, que o representará;
- VII. O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou servidor designado por ele, que o representará.

Art. 8º Compete à comissão geral de dimensionamento o estabelecimento de regras e prazos para o desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação de relatórios semestrais ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os relatórios deverão consolidar informações prestadas pelas comissões setoriais e registrar a evolução dos trabalhos nas unidades estratégicas.

Art. 9º Em cada unidade estratégica haverá uma comissão setorial de dimensionamento composta por:

- I. Dirigente da unidade estratégica ou outro gestor da unidade indicado por ele, que o representará;
- II. Pelo menos três servidores técnico-administrativos lotados e em exercício na unidade estratégica.

§ 1º O dirigente da unidade estratégica é o responsável pela coordenação da comissão setorial de dimensionamento.

§ 2º Compete ao dirigente da unidade estratégica a designação dos membros da comissão setorial de dimensionamento de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º As unidades organizacionais vinculadas a uma unidade estratégica poderão compor subcomissões para apoiar as atividades da respectiva comissão setorial de dimensionamento, a critério de cada unidade estratégica.

Art. 10. A comissão executiva de dimensionamento será composta por servidores técnico-administrativos em Educação lotados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Três servidores técnico-administrativos indicados pela Progep;
- II. Um representante da comissão geral.

Art. 11. A comissão executiva será apoiada por informações geradas pelas comissões setoriais, em consonância com o artigo 6º, e prestará assessoria técnica à comissão geral.

Art. 12. O PDNIP contará com as seguintes fases:

- I. Diagnóstico da composição e características da força de trabalho;
- II. Levantamento da composição etária e de saúde ocupacional dos servidores;
- III. Diagnósticos das condições de trabalho e tecnológicas;
- IV. Descrição das atividades dos setores em relação aos cargos dos servidores e aos ambientes organizacionais;
- V. Análise dos processos de trabalho com indicação das necessidades de racionalização, democratização e adaptação às inovações tecnológicas;
- VI. Mapeamento de competências institucionais e dos servidores;
- VII. Elaboração de proposta de matriz de alocação de cargos;
- VIII. Aplicação da matriz de alocação de cargos e demais critérios para o estabelecimento da real necessidade de força de trabalho e análise dos resultados;
- IX. Comparação entre a força de trabalho existente e a necessidade identificada, de forma a propor ajustes;
- X. Definição de critérios de distribuição e movimentação de vagas de servidores;
- XI. Proposição de normas para o redimensionamento;
- XII. Remanejamento interno de pessoal com vistas ao ajuste da força de trabalho à matriz de alocação de cargos; e
- XIII. Identificação da necessidade de concurso público a fim de atender às demandas institucionais.

Parágrafo único. A comissão geral de dimensionamento normatizará e orientará a execução de cada fase do programa, com apoio das comissões executiva e setoriais de dimensionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A comissão geral de dimensionamento será criada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, por meio de portaria do Reitor.

Art. 14. A comissão geral de dimensionamento prestará assessoria à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a política de redimensionamento e planejamento de pessoal, quando solicitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/Ufes o suporte ao fornecimento de sistema para armazenamento e gestão dos dados gerados para a execução da PDNIP no âmbito da Ufes.

Art. 16. Caberá à Superintendência de Comunicação o suporte para elaboração de material publicitário e divulgação da PDNIP e suas etapas no âmbito da Ufes.

Art. 17. Não será permitido ao servidor não fornecer os dados solicitados ou deixar de participar das etapas que tratam de caracterização da força de trabalho, exceto sob justificativa fundamentada em legislação vigente.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo ser julgados por instância superior.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA